



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA N° 02/2020-PROGEP

Macapá-AP, 09 de setembro de 2020.

*Progressão funcional docente. Constituição do direito. Retroatividade.
Aceleração da promoção.*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772/12;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 53/2018-MP, do Ministério do Planejamento;

CONSIDERANDO a uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes e aceleração da promoção,

RESOLVE:

Art. 1º O direito à progressão funcional docente é efetivamente constituído somente após análise favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e não meramente declarado por ela.

Art. 2º Não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional docente em mais de um nível por vez, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- I - interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 3º Somente serão aceitas para fins de comprovação da titulação, a apresentação de diploma de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

Art. 4º Em regra, não há retroatividade para a progressão docente, tendo em vista que a concessão contar-se-á da data do parecer da CPPD que constitui o direito do servidor.

Parágrafo único. A fim de evitar prejuízos aos servidores e considerando o lapso temporal necessário à tramitação processual, a concessão da progressão retroagirá à data do requerimento do servidor caso o pedido tenha sido protocolado em até 03 (três) meses anteriores à data do parecer da CPPD.

Art. 5º Esta Nota Técnica também aplica-se à aceleração da promoção docente.

Diogo Branco Moura
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria nº 055/2018/IFAP